

Reforçamos a preocupação com o prazo de formalização aos clientes na antecipação de 30 dias da aplicação.

Atenciosamente,



Aurilene Jorge
GPAR - Gestão de Parcerias



www.affix.com.br
 affixadministradoradebeneficios
 Affix Benefícios

85 98178.6123

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

De: Maria Aurilene

Enviada em: segunda-feira, 9 de setembro de 2024 08:17

Para: Reajustes <reajustes@affix.com.br>; Andre Martins Aragao <andrema_srh@maracanau.ce.gov.br>; Samuel Pinho <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>

Cc: Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>; Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>; Reajustes <reajustes@affix.com.br>

Assunto: RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

@'Andre Martins Aragao', bom dia!
Espero que esteja bem!

Temos algum retorno quanto o cliente e aceite do percentual finalizado pela operadora?

Reforçamos a importância do prazo mínimo de 30 dias na formalização aos beneficiários.

Ficamos no aguardo do seu retorno com a máxima brevidade parceiro!
Atenciosamente,



Aurilene Jorge
GPAR - Gestão de Parcerias

www.affix.com.br
 affixadministradoradebeneficios
 Affix Benefícios

85 98178.6123

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

De: Reajustes

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2024 19:16

Para: Reajustes <reajustes@affix.com.br>; 'Andre Martins Aragao' <andrema_srh@maracanau.ce.gov.br>; 'Samuel Pinho' <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>

Cc: Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>; Jessica Silva <jessica.silva@affix.com.br>; Brígida Costa <brigida.costa@affix.com.br>; Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>

Assunto: RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

Boa tarde a todos!!

@Samuel Pinho pode nos ajudar junto a equipe da Prefeitura quanto ao retorno? A operadora está nos pedindo ajuda na finalização desta tratativa.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 09 / 2024
JAK

**affix**

Aurilene Jorge
GPAR - Gestão de Parcerias

www.affix.com.br
 affix@administradoradebeneficios
 Affix Benefícios

85 98178.6123



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

De: Reajustes

Enviada em: quarta-feira, 28 de agosto de 2024 16:14

Para: Reajustes <reajustes@affix.com.br>; Andre Martins Aragao <andrema_srhp@maracanau.ce.gov.br>

Cc: Samuel Pinho <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>; Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>; Jessica Silva <jessica.silva@affix.com.br>; Brígida Costa <brigida.costa@affix.com.br>; Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>

Assunto: RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

Boa tarde, prezado, Sr. André Martins!
Esperamos encontrá-lo bem.

Recebemos o retorno da operadora quanto ao pleito dessa estimada Prefeitura e infelizmente foi negado diante da justificativa para equilíbrio do contrato.

Retorno da Operadora abaixo:

Analizamos o ofício enviado pelo órgão e a operadora decidiu por manter o percentual proposto, considerando que nos anos anteriores houve um crescimento na sinistralidade da carteira. Gostaríamos de saber se foi informado ao órgão sobre o percentual inicial proposto de 42,44%, o qual a operadora reduziu significativamente para 23,50%, mantendo um percentual semelhante ao dos anos anteriores, pois não encontramos menção a isso no ofício.

Reenvio o PDF de Maio e Junho com o total das receitas e despesas do período avaliado. Como o órgão não possui um termo de sigilo médico assinado, a grade aberta não poderá ser enviada."

Ficamos no aguardo do seu ciente e aceite para formalização.

Atenciosamente,

**affix**

Aurilene Jorge
GPAR - Gestão de Parcerias

www.affix.com.br
 affix@administradoradebeneficios
 Affix Benefícios

85 98178.6123

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PMMc 202
CONFERE COM O ORIGINAL
09 / 05 / 2025

De: Reajustes <reajustes@affix.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 21 de agosto de 2024 18:34

Para: Andre Martins Aragao <andrema_srhp@maracanau.ce.gov.br>; Reajustes <reajustes@affix.com.br>

Cc: Samuel Pinho <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>; Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>

Jessica Silva <jessica.silva@affix.com.br>; Brígida Costa <brigida.costa@affix.com.br>; Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>; Maria Aurilene <maria.aurilene@affix.com.br>

Assunto: RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde



Boa tarde, prezados!

Recebemos seu ofício e vamos comunicar a operadora da solicitação para redução a pedido de seu ofício.

Em breve, lhe daremos retorno.

Atenciosamente,



affix

Aurilene Jorge

GPAP - Gestão de Parcerias

www.affix.com.br

affixadministradorabeneficios

Affix Benefícios

85 98178.6123

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

De: Andre Martins Aragao <andrema_srhp@maracanaue.ce.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de agosto de 2024 09:13

Para: Reajustes <reajustes@affix.com.br>

Cc: Samuel Pinho <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>

Assunto: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

You don't often get email from andrema_srhp@maracanaue.ce.gov.br. [Learn why this is important](#)

Bom dia!

Segue Ofício nº 317 - SRHP que solicita revisão no percentual de reajuste a ser aplicado sobre o plano de saúde Hapvida, para os servidores de Maracanaú.

Atenciosamente,

André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP
Prefeitura de Maracanaú - CE

Alerta de Segurança: Este e-mail veio de fora da nossa organização e pode representar um risco. Anexos desconhecidos podem ocultar códigos prejudiciais. Em caso de incerteza ou para uma inspeção de segurança, encaminhe imediatamente o e-mail para o endereço: helpdesk@affix.com.br. Sua vigilância é crucial para a proteção da nossa empresa.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

05 / 05 / 2025

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

**affix****Aurilene Jorge**

GPAR - Gestão de Parcerias

www.affix.com.br

affixadministradoradebeneficios

Affix Benefícios

85 98178.6123



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

De: Reajustes**Enviada em:** segunda-feira, 16 de setembro de 2024 12:51**Para:** 'Andre Martins Aragao' <andrema_srh@maracanau.ce.gov.br>; 'Samuel Pinho' <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>**Cc:** Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>; Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>; Reajustes <reajustes@affix.com.br>**Assunto:** RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

Bom dia , parceiros!

@Samuel Pinho e @Andre Martins Aragao, recebemos o retorno quanto ao ofício enviado com a solicitação da Prefeitura, perante a redução do reajuste final em 23,90% ao grupo Hapvida. Infelizmente eles mantiveram com a justificativa abaixo para equalização do contrato.

RETORNO GRUPO HAPVIDA

A sinistralidade do contrato atualizada está em 99,65%, e em todos os últimos 12 meses de contrato, estiveram acima do breakeven (70%).

82555 - AFFIX ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
SINTÉTICO DA EMPRESA NO PERÍODO: 08/2023 a 07/2024

Período	Ativos	Faturado	Cst Assistencial	Saldo	Sinistralidade
ago/23	1.113	354.728,52	298.920,51	55.808,01	84,27%
set/23	1.106	363.430,35	385.264,88	-21.834,53	106,01%
out/23	1.110	362.686,85	466.029,90	-103.343,05	128,49%
nov/23	1.103	422.002,72	305.217,00	116.785,72	72,33%
dez/23	1.063	408.892,98	301.631,19	107.261,79	73,77%
jan/24	1.003	386.151,22	413.901,20	-27.749,98	107,19%
fev/24	984	375.059,64	320.777,48	54.282,16	85,53%
mar/24	945	352.417,31	266.848,15	85.569,16	75,72%
abr/24	926	356.938,75	250.838,93	106.099,82	70,28%
mai/24	904	346.590,73	267.792,53	78.798,20	77,26%
jun/24	881	341.434,82	659.299,16	-317.864,34	193,10%
jul/24	867	333.988,70	452.279,43	-118.290,73	135,42%
TOTAL		4.404.322,59	4.388.800,36	15.522,23	99,65%

Em nome da parceria, abrimos pleito ao comitê solicitando a redução, ao qual foi negada. Enviamos para a comissão interna e foi aprovado em caráter de exceção a redução para 23,50%.

A operadora está seguindo rigorosamente o que consta em contrato, dessa forma iremos manter o índice de 23,50% proposto para a Prefeitura.

Fico no aguardo do ciente e OK para aplicação aos beneficiários ainda hoje.

Atenciosamente,

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09 / 09 / 2024

**RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde****De :** Reajustes <reajustes@affix.com.br>

qui., 31 de out. de 2024 14:33

Assunto : RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

2 anexos

Para : Reajustes <reajustes@affix.com.br>, Andre Martins Aragao <andrema_srh@maracanau.ce.gov.br>, Samuel Pinho <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>**Cc :** Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>, Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>, Maria Aurilene <maria.aurilene@affix.com.br>, Rosania Façanha <rosania.facanha@affix.com.br>

Prezados, boa tarde!

@'Samuel Pinho' voltando aqui para apresentar o retorno da replica ao pleito de redução junto a operadora quanto ao reajuste da carteira ativa com este órgão.

"NEGADO, MANTER O REAJUSTE FINAL E PROPOSTO EM 23,50%".

Queremos agradecer a parceria e comunicar mais uma vez que está sendo aplicado pela operadora e administradora este percentual aos clientes final.

Dúvidas, podem nos acionar.
Atenciosamente,

**affix**

Aurilene Jorge

GPAR - Gestão de Parcerias

www.affix.com.br
affixadministradoradebeneficios
Affix Benefícios

85 98178.6123

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas por sigilo profissional. Se você não for o destinatário desta mensagem e/ou de seus anexos, solicitamos que informe ao remetente e exclua este e-mail. Advertimos que o uso e/ou divulgação das informações aqui contidas serão passíveis de responsabilização civil e criminal, na forma da lei.

De: Maria Aurilene**Enviada em:** terça-feira, 17 de setembro de 2024 15:37**Para:** Reajustes <reajustes@affix.com.br>; 'Andre Martins Aragao' <andrema_srh@maracanau.ce.gov.br>; 'Samuel Pinho' <samuel@rbsplanosdesaude.com.br>**Cc:** Flávia Barbosa <flavia.barbosa@affix.com.br>; Andrea Munhos <andrea.munhos@affix.com.br>**Assunto:** RES: Ofício sobre reajuste no plano de saúde

Retificando apenas o % do reajuste finalizado pela operadora em 23,50%

Atenciosamente

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
09/10/2024



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0510.25.03.07.001
CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS

01. OBJETO:

O credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como estipulante na modalidade de Administradora de Benefícios, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde, bem como da promoção dos serviços de saúde suplementar, e, de qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, tudo conforme especificações contidas neste Termo, oriundas do Estudo Técnico Preliminar nº 2025.02.28.001

1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1.1 Credenciamento de Administradora de Benefícios para a oferta de planos de saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar e/ou atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú, a saber: ativos e inativos e pensionistas, bem como aos servidores de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários e bolsistas, além de seus respectivos dependentes. Dentre as opções de planos de saúde e/ou planos odontológicos, as administradoras credenciadas deverão oferecer, no mínimo, uma opção de plano.

1.1.2 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

1.1.3 O presente CREDENCIAMENTO fundamenta-se no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Com seleção a critério de terceiros, beneficiários diretos da prestação.

1.2 DAS DENOMINAÇÕES:

1.2.1 Para fins deste credenciamento, considera-se:

1.2.1.1 ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, representante de Operadoras de Planos de Saúde de assistência médica ou odontológica, que atuará como intermediadora no oferecimento de planos coletivos empresariais, por adesão, devendo disponibilizar no mínimo 1 (um) operadora de serviços de assistência médico-hospitalar E/OU 1 (uma) operadora de assistência à saúde odontológica.

1.2.1.2 OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico hospitalar ou odontológica.

1.2.1.3 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

1.2.1.4 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

1.2.1.5 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

05/05/2025

Jayr

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais
Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP



1.2.1.6 PENSIONISTA: beneficiário de pensão instituída pelo Regime Próprio de Previdência de Maracanaú - IPM Maracanaú, ou Regime Geral de Previdência Social - INSS, na forma regulamentada pela legislação vigente.

1.2.1.7 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

1.2.1.8 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores, seus dependentes e pensionistas do Município de Maracanaú.

1.2.1.9 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

1.2.1.10 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios oferecem rede credenciada.

1.2.1.11 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

1.2.1.12 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Administradora de Benefícios.

1.2.1.13 COPARTICIPAÇÃO: é o percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

1.3 DA ADESÃO E CANCELAMENTO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1.3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde apresentados pelas Administradoras de Benefícios credenciadas, os servidores ativos, inativos e pensionistas, os servidores de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários com vínculo com a Administração Pública Municipal.

1.3.2. A Administradora de Benefícios credenciada figurará na condição de estipulante, situação formalizada mediante acordo de parceria gratuita, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.

1.3.3. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Administradora credenciada nas condições deste Termo.

1.3.4. A Administradora de benefícios deverá oferecer planos com isenção de carência para adesões realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do credenciamento com o Município. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

1.3.5. A Administradora de Benefícios garantirá ao servidor recém nomeado, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para optar pela adesão isenta de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

1.3.6 Os pensionistas e demais beneficiários de titular falecido durante a vigência do contrato do plano de saúde, poderão permanecer como beneficiários, desde que façam a opção por continuar como beneficiários do plano junto à Administradora de benefícios, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias a contar da publicação do ato pelo respectivo órgão.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09/05/2025

Jorge



1.3.7 Os beneficiários de Plano de Assistência à Saúde não serão excluídos com a aposentadoria, salvo se solicitarem expressamente sua exclusão, o que implicará na exclusão também de seus dependentes e agregados.

1.3.8 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos e inativos, por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.

1.3.9 Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

1.3.10 É garantida aos servidores exonerados de cargos comissionados e contratos por tempo determinado a manutenção no Plano de Saúde, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que façam o requerimento em até 30 (trinta) dias da exoneração e assumam integralmente o respectivo custeio. O cancelamento do plano será solicitado de ofício pelo órgão quando da exoneração, cabendo ao ex-servidor o requerimento tempestivo para a manutenção do plano.

1.3.11 Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o Município de Maracanaú, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Administradora de Benefícios no ato da contratação.

1.3.12 A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 412/2016.

1.3.13 Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas as condições estabelecidas pelas operadoras disponibilizadas pelas Administradoras.

1.3.14 A Administradora de Benefícios poderá promover a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do Município, por fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia de inadimplência.

1.3.15 O cancelamento do titular implica no cancelamento de todos os demais beneficiários dependentes e do grupo familiar.

02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar nº 2025.02.28.001, que apontou para o credenciamento de empresas Administradora de Benefícios, interessadas na oferta de planos de saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú.

2.2 A ampliação da oferta de planos de saúde destinados ao funcionalismo público, possibilita a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços de promoção a saúde e qualidade de vida para si e para seus dependentes. Este credenciamento pretende disponibilizar aos servidores uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das Administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

09/10/2025

Jayk

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú – CE, CEP: 61.905-430
Telefone: (85) 3521-5070 – Website: www.maracanau.ce.gov.br

André Martins Aragão
Secretário Executivo SRT



2.3 O Município mantém atualmente 03 (três) "convênios/termos de acordo" com operadoras de planos de saúde e administradora de benefício, que ofertam planos de saúde na modalidade Coletivo Empresarial aos servidores municipais e recentemente aplicaram reajustes nos valores muito superiores ao valor de referência, que é o estabelecido pela ANS para planos individuais, que limitou os reajustes em 6,91% planos individuais e familiares que aniversariam entre maio de 2024 e abril de 2025, tivemos reajustes que chegaram a 30% sobre a tabela, mesmo após duras negociações com a Secretaria para tentar reduzir, dessa forma buscamos estimular a entrada de novas empresas para que a concorrência traga valores e opções mais vantajosas para os servidores.

2.4 Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica, hospitalar e odontológica privada através das Operadoras de Planos de Saúde.

2.5 Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de administradoras de plano de saúde, representará um ganho para os servidores deste Município, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica ou odontológica, criando a competitividade no setor e, por conseguinte, melhores preços e maior opção para os servidores. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar o Acordo de Parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Termo de Acordo.

2.6 Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma Administradora habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório, no caso em tela a Administração proporciona um maior número de credenciados para que os servidores possam fazer a sua opção, de acordo com seus critérios de custo-benefício, conveniência e oportunidade, uma vez que o ônus da contratação recairá integralmente sobre os servidores contratantes.

2.7 A possibilidade de que seja firmado o acordo de parceria com o maior número possível de administradoras de benefícios interessadas inviabiliza a competição, tornando fática a inexigibilidade da licitação.

03. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 A vigência do Termo de Acordo decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Acordo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).



3.3 Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios em favor dos servidores, e previamente comunicado ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

05/05/2018

joy

04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

4.1.1. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações 1, através do e-mail: comissaolicitacao_sefin@maracanau.ce.gov.br, ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: www.bll.com.br.

4.1.2. Justifica-se a adoção das duas formas eletrônicas para o referido credenciamento, pela falta de conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica por parte dos interessados. Com efeito, a Administração Municipal visa ampliar a oferta de planos de saúde destinados aos servidores, possibilitando a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, aliada a possibilidade de menor custo. Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

4.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Administradoras de Benefícios, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência à saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo.

4.2. Os planos privados de assistência à saúde, ofertados pelas empresas Administradoras de Benefícios em Saúde deverão observar as seguintes características:

4.2.1. Ser de natureza coletivo empresarial.

4.2.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional:

4.2.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.

4.2.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

4.2.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores.

4.2.6. Não exigir qualquer carência (exceto nos casos de parto, doenças ou lesões preexistentes), desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

4.2.7 Atuar na condição de estipulante, para:

a) Assumir o risco financeiro da operação junto às operadoras;

b) Efetuar a cobrança direta das mensalidades dos planos devidos pelos beneficiários, por conta e ordem dos mesmos, bem como efetivar o pagamento da fatura às operadoras de serviços de assistência à saúde suplementar.



- d) Negociar, defendendo os interesses dos servidores beneficiários e seus dependentes, junto às operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios nos assuntos relacionados com a administração dos planos de saúde estipulados e solicitados pelos beneficiários dos planos;
- e) Encaminhar mensalmente à unidade responsável pelo Recursos Humanos do Município de Maracanaú, a relação dos beneficiários titulares e seus dependentes legais que efetivaram sua adesão aos planos de assistência à saúde estipulados pela Administradora de Benefícios;
- f) Encaminhar trimestralmente à unidade responsável pelo Recursos Humanos do município de Maracanaú documento que comprove a regularidade junto às operadoras de planos de saúde e/ou odontológica.

g) Fornecer aos beneficiários comprovantes anuais de pagamento, discriminados por CPF, para fins de utilização em declaração de ajuste anual do imposto de renda.

h) Disponibilizar aos servidores contratantes o *Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS* e o *Guia de Leitura Contratual - GLC*, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

4.2.8 Poderão aderir aos planos de assistência à saúde coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

4.2.8.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

- a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";

4.2.9 Os limites a serem observados para adoção de variação de preço, por faixa etária, dos planos privados de assistência à saúde deverão observar a Resolução Normativa nº 563, de dezembro de 2022, da ANS, conforme a seguir:

- a) de até 06 (seis) vezes entre a primeira e última faixa etária;
- b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



4.3 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

4.3.1 Em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- c) Certidões negativa de débitos fiscais: federal, estadual e municipal;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da Administradora de Benefícios;

4.3.2 Em relação à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.3.3 Em relação à Capacidade Técnica:

- a) Apresentar Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme exigência da RN ANS nº 557/2022, e possuir autorização de funcionamento;
- b) Apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
- e) Apresentar declaração das operadoras conveniadas com a Administradora credenciada, que demonstre a permissão de aproveitamento de carências entre as operadoras responsáveis pela prestação dos serviços de saúde;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- g) Apresentar Declaração concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1 É vedada a participação de entidades que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- c) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

06. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Administradora de Benefícios estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú, com objetivo de ofertar Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento médico-hospitalar e/ou atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

6.1.1. O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. A Administradora de Benefícios credenciada deverá explicitar os benefícios oferecidos de forma gratuita aos servidores do Município de Maracanaú, bem como apresentar o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde – MPS e o Guia de Leitura Contratual – GLC, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

07. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado
- III - descumprimento injustificado do termo de Acordo pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 7.2 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



7.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 7.2, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

08. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

8.3 É de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência;

09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta é o Credenciamento de empresas Administradoras de Benefícios para atuar como estipulante de Planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Administradora de Benefícios, para prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, padrão enfermagem ou apartamento, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões pré-existentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

9.3 Após o Credenciamento, as empresas Administradoras de Benefício, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar Termo de Acorso com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais.

9.4 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



9.5 A Administradora de Benefícios deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

9.6 A Administradora de Benefícios deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Administradora de Benefícios e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Termo de Acordo.

11. DAS OBRIGAÇÕES:

11.1. O Município se responsabiliza por:

- a) Colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termos de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- b) Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Acordo junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- c) Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Termo de Acordo.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2 A Administradora de Benefícios se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- b) Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- c) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a prestação dos serviços de assistência à saúde.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



- d) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- e) Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- f) Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.
- g) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.
- h) Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) As administradoras de Benefícios credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) A Administradora de Benefícios atuará na condição de estipulante de plano coletivo a ser disponibilizado, assumindo o risco decorrente da inadimplência do beneficiário, com a vinculação de ativos garantidores suficientes para tanto, conforme regulamentação da ANS.
- n) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- o) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.
- p) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- q) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- r) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- s) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

12.1 A Administradora de Benefícios credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

12.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Administradora de Benefícios para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Administradora de Benefícios será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

12.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

a) não celebrar o Termo de Acordo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Termo de Acordo, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.2 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) descredenciamento;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes multas de mora e compensatória:

a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Administradora de Benefícios investigada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Jorge

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do Município de Maracanaú a serem repassados diretamente para a Administradora de Benefícios credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiário.

14.2. O pagamento será realizado mediante boleto bancário ou autorização de débito na conta corrente, indicada no ato de adesão pelo beneficiário.

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a administradora de Benefícios tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

15.2. A contratualização do plano de saúde e/ou odontologia pelo servidor, será realizado a critério da Administradora de Benefícios, sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú.

15.3. A Administradora de Benefícios deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do servidor com a Administração Municipal, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à Administradora.

16. DOS ANEXOS:

I - Perfil dos servidores de Maracanaú

II - Minuta do Termo de Acordo

III - Formulário de Credenciamento

IV - Declarações

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

05/05/25



Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica
Matrícula: 51524

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo
Assessora Técnica SRHP – Mat. 51524

Maracanaú – CE, 07 de março de 2025

André Martins Aragão
Secretário Executivo - SRHP
André Martins Aragão
Secretário Executivo SRHP

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

ANEXO I

PERFIL DOS SERVIDORES DE MARACANAÚ

I - De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2025, o Município de Maracanaú possui 6.466 servidores ativos e 1.344 aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd	Renda Média
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 7.126,89
2	Contrato Regular / Estabilizados	282	R\$ 3.956,07
3	Comissionados	1.196	R\$ 5.101,78
4	Contratados por tempo determinado	1.654	R\$ 2.965,89
5	Estagiários / Bolsistas	236	R\$ 1.556,15
6	Aposentados e Pensionistas	1.344	R\$ 5.565,60

* Quantitativos e renda média apenas de servidores titulares.

II - A Pirâmide Etária dos servidores de acordo com a Resolução Normativa nº 563, de 15 de dezembro de 2022 e com base na Folha de Pagamentos, competência janeiro/2025, é a seguinte:

Descrição da Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
0 a 18	69	110	1.288	1.150
19 a 23	80	189	400	203
24 a 28	156	335	627	181
29 a 33	179	438	573	104
34 a 38	237	620	504	88
39 a 43	321	822	315	69
44 a 48	361	864	176	70
49 a 53	331	749	123	32
54 a 58	357	653	148	26
59 anos ou >	505	701	427	313



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Jorge

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ACORDO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

TERMO DE ACORDO Nº Xxxx

TERMO DE ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS ESTIPULANTE PARA OFERTAR PLANOS DE SAÚDE PARTICULAR, COLETIVO E EMPRESARIAL, POR ADESÃO, DE OPERADORAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E/OU ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, XXXXXXXXXXXX, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e XXXXXXXXXXXX, (qualificação), com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXX (órgão expedidor), residente e domiciliado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre os serviços de assistência a saúde suplementar.

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Acordo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Administradora de Benefícios, visando à disponibilização de plano privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores do Município de Maracanaú, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.

1.2 Considera-se parte integrante do presente termo de acordo o Edital do Credenciamento nº XXX/2025 e seus Anexos.

1.3 As Administradoras de Benefícios credenciadas deverão disponibilizar aos SERVIDORES, por intermédio de operadora ou conjunto de operadoras de planos privados de assistência à saúde devidamente registradas na ANS, planos de saúde com abrangência estadual ou nacional, regularmente registrados, contemplando adequada cobertura em face da faixa etária, conforme Anexo I deste Edital, e observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS,

André Martins Araújo
Assessor Jurídico



notadamente as de nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores.

1.4 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação com a Administradora de Benefícios credenciada que lhe oportunize a operadora de plano privado de assistência à saúde com cobertura mais adequada às suas necessidades, observada a Resolução Normativa da ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação, oriundo do Credenciamento nº xxx/2025, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, na Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2.2. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Administradora de Benefícios nas condições deste Termo.

2.3 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DENOMINAÇÕES:

3.1 Para fins deste Termo, considera-se:

3.1.1 ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, representante de Operadoras de Planos de Saúde de assistência médica ou odontológica, que atuará como intermediadora no oferecimento de planos coletivos empresariais, por adesão, devendo disponibilizar no mínimo 1 (um) operadora de serviços de assistência médico-hospitalar e 1 (uma) operadora de assistência à saúde odontológica.

3.1.2 OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de saúde, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência médico hospitalar ou odontológica.

3.1.3 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

3.1.4 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

3.1.5 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

3.1.6 PENSIONISTA: beneficiário de pensão instituída pelo Regime Próprio de Previdência de Maracanaú - IPM Maracanaú, ou Regime Geral de Previdência Social - INSS, na forma regulamentada pela legislação vigente.

3.1.7 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.



3.1.8 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores, seus dependentes e pensionistas do Município de Maracanaú.

3.1.9 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

3.1.10 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas pela Administradora de Benefícios oferecem rede credenciada.

3.1.11 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em participação, coberturas, acomodações e outras.

3.1.12 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Administradora de Benefícios.

3.1.13 COPARTICIPAÇÃO: é o percentual de valor que o beneficiário pagará pelo uso dos eventos de consultas, exames e procedimentos, conforme regulamentação da ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS

4.1 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

4.2 O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

4.3 É de responsabilidade exclusiva da Administradora de Benefícios avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência.

III - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. O MUNICÍPIO se responsabiliza por:

- Colocar à disposição da Administradora de Benefícios informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termos de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Termo de Acordo junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- Permitir aos profissionais da Administradora de Benefícios o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Termo de Acordo.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

05/05/25

Jorge



CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS

6.1. A Administradora de Benefícios se responsabiliza por:

- a) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- b) Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- c) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- d) Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- e) Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- f) Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS.
- g) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.
- h) Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) As administradoras de Benefícios credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) A Administradora de Benefícios atuará na condição de estipulante de plano coletivo a ser disponibilizado, assumindo o risco decorrente da inadimplência do beneficiário, com a vinculação de ativos garantidores suficientes para tanto, conforme regulamentação da ANS.
- n) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- o) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.

- p) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- q) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- r) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- s) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

IV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

7.1 A vigência do Termo de Acordo decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Acordo, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Observando o disposto na RN ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

7.3 Os reajustes, quando pleiteados pela operadora, deverão ser negociados pela Administradora de Benefícios em favor dos servidores, e previamente comunicado ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

V - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.1.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

Secretaria de
Recursos Humanos
e Patrimoniais



Prefeitura de
Maracanaú



c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Termo de Acordo, serão aplicadas à Administradora de Benefícios as seguintes multas de mora e compensatória:

a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefícios no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Termo de Acordo, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 8.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Administradora de Benefícios investigada.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A Administradora de Benefícios credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

9.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Administradora de Benefícios para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Administradora de Benefícios será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

9.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que

por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

9.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO

13.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Termo de Acordo, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário-executivo – SRHP

RAZÃO SOCIAL



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05 / 05 / 25

Jaime



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL

05 / 05 / 25



Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como estipulante, na modalidade de Administradora de Benefícios, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde, bem como da promoção dos serviços de saúde suplementar, e, de qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de habilitação constante no Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Maracanaú - CE, em de de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA
CONFERE COM O ORIGINAL
05/05/25

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025

DECLARAÇÕES

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº _____, com endereço à _____, e-mail _____, telefone _____, através de seu representante legal Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- a) Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº XXX/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- b) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- d) Não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços;
- e) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- f) Está ciente da obrigação de guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Credenciamento e do Termo de Acordo, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL